ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A contratação busca assegurar o acesso oportuno a medicamentos éticos/de referência, genéricos e similares que não integrem a lista da Farmácia Básica Municipal, quando necessários ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Correia Pinto/SC.

A necessidade deverá ser demonstrada caso a caso, mediante avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e apresentação da prescrição pertinente, conforme os critérios e protocolos aplicáveis. A indisponibilidade desses medicamentos pode interromper tratamentos, agravar condições clínicas e ocasionar a necessidade de atendimentos de maior complexidade.

O fornecimento parcelado e sob demanda permite atender às necessidades que surgirem durante a vigência, evitando a aquisição antecipada de todos os itens e reduzindo o risco de compras sem correspondência com a necessidade efetiva.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

A demanda está prevista no Item nº 37 do plano de contratação anual do fundo municipal de saúde 2026"Medicamentos para utilização nas unidades de atendimento e para distribuição popular".

3. Requisitos da Contratação:

A futura contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos, a serem detalhados no Termo de Referência:

- Fornecimento de medicamentos éticos/de referência, genéricos e similares, de A a Z, constantes da tabela ABCFARMA adotada no edital, excluídos os medicamentos integrantes da lista da Farmácia Básica Municipal.

- Entrega/dispensação somente mediante requisição ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde e apresentação da prescrição médica quando exigida, com registro que permita rastrear a solicitação e o atendimento.
- Fornecedor constituído e legalmente habilitado para a atividade farmacêutica, com licenças, autorizações sanitárias e demais documentos exigíveis para o

objeto, a serem especificados pela área competente.

- Medicamentos em embalagem original, íntegros, dentro do prazo de validade e armazenados e transportados conforme as condições sanitárias aplicáveis.
- Emissão de documento fiscal e discriminação suficiente do medicamento fornecido, quantidade, apresentação, preço de referência, desconto aplicado e valor final.
- Definição expressa, no Termo de Referência, dos prazos ordinários e emergenciais de atendimento, do local de retirada/fornecimento, dos procedimentos de conferência e das regras para substituição de produto não conforme.
- Definição objetiva da versão/data da tabela ABCFARMA utilizada, da forma de atualização, da base de cálculo e da aplicação do desconto ofertado, evitando ambiguidades na medição e no pagamento.

Observância das normas de proteção de dados pessoais e sigilo das informações dos pacientes, limitando o acesso aos dados ao estritamente necessário para a execução contratual

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Por se tratar de fornecimento sob demanda de um universo amplo e variável de medicamentos, a estimativa preliminar foi expressa no DFD em valores anuais históricos por categoria, e não em unidades físicas de cada medicamento. Os valores abaixo reproduzem o processo anterior e não representam orçamento confirmado para a nova contratação.

Categoria	Forma de fornecimento	Estimativa anual histórica
Medicamentos éticos/de referência, de A a Z, exceto Farmácia Básica	Sob demanda	R$ 350.000,00
Medicamentos genéricos, de A a Z, exceto Farmácia Básica	Sob demanda	R$ 200.000,00
Medicamentos similares, de A a Z, exceto Farmácia Básica	Sob demanda	R$ 350.000,00
TOTAL HISTÓRICO	**Período de 12 meses**	**R$ 900.000,00**

Estimativa preliminar para planejamento: R$ 900.000,00 por 12 meses, sujeita a validação ou atualização. O valor não constitui compromisso de consumo nem autorização para aquisição integral.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Correia Pinto/SC, foram consideradas alternativas para viabilizar o acesso dos pacientes a medicamentos que não integram a lista da Farmácia Básica Municipal, mas que se mostram necessários ao atendimento de situações específicas de saúde, mediante avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e apresentação da prescrição pertinente, quando exigida.

Entre as alternativas possíveis, considera-se, inicialmente, a aquisição individualizada de medicamentos, mediante procedimentos de contratação específicos para cada necessidade. Embora essa opção possa atender a demandas pontuais, apresenta limitações operacionais diante da diversidade de medicamentos, das diferentes apresentações e concentrações disponíveis no mercado e da impossibilidade de prever com exatidão todas as necessidades que poderão surgir durante o período de contratação. Essa modalidade também pode ocasionar maior volume de procedimentos administrativos e dificuldades para garantir o atendimento tempestivo das solicitações.

Outra alternativa consiste na aquisição antecipada de quantidades determinadas de medicamentos para formação de estoque próprio. Entretanto, considerando a variedade de medicamentos utilizados, a ocorrência de demandas variáveis e a necessidade de compatibilizar os quantitativos adquiridos com o consumo efetivo, essa solução pode gerar riscos de aquisição de produtos em quantidades inadequadas, imobilização de recursos públicos, armazenamento desnecessário e perdas decorrentes do vencimento dos produtos.

Diante dessas considerações, a solução proposta consiste na contratação de estabelecimento farmacêutico legalmente habilitado, por meio de procedimento licitatório, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futuro e eventual fornecimento parcelado de medicamentos éticos ou de referência, genéricos e similares, de “A” a “Z”, conforme tabela de preços da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, excluídos aqueles integrantes da lista da Farmácia Básica Municipal.

A contratação por demanda permite que os medicamentos sejam solicitados conforme as necessidades efetivamente identificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos valores estimados. Essa sistemática proporciona maior flexibilidade administrativa, favorece o planejamento das despesas e reduz a necessidade de manutenção de estoque próprio para o conjunto de medicamentos abrangidos pelo objeto.

Sob o aspecto técnico, a solução permite contemplar uma ampla variedade de medicamentos, respeitando a prescrição, a apresentação, a concentração e a forma farmacêutica autorizadas, bem como as exigências sanitárias aplicáveis. O fornecimento deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, proposto em até 5 (cinco) horas após a solicitação válida, de modo a contribuir para o atendimento oportuno dos pacientes e para a continuidade dos tratamentos prescritos.

Sob o aspecto econômico, a adoção de procedimento competitivo, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a tabela ABCFARMA, conforme definição final do edital, poderá favorecer a obtenção de condições comerciais vantajosas para a Administração Pública. A economicidade deverá ser demonstrada por meio de pesquisa de preços atualizada, análise dos descontos praticados no mercado e avaliação da compatibilidade dos valores estimados com as condições efetivamente disponíveis, não sendo suficiente, isoladamente, a utilização de valores históricos de contratações anteriores.

A estimativa histórica do processo anterior corresponde a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses, distribuídos entre medicamentos éticos ou de referência, genéricos e similares. Esse montante constitui apenas referência preliminar e deverá ser revisto com base nos registros de consumo, nas despesas recentes e na pesquisa de preços da nova contratação.

Assim, considerando a necessidade de atender demandas variáveis, a diversidade de medicamentos abrangidos, a importância da continuidade dos tratamentos e a possibilidade de promover disputa entre fornecedores, entende-se que a contratação de estabelecimento farmacêutico para fornecimento parcelado, mediante Sistema de Registro de Preços, constitui uma solução tecnicamente adequada à necessidade identificada e potencialmente vantajosa sob o ponto de vista econômico, condicionada à confirmação da viabilidade da solução, à pesquisa de mercado e à observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento, transparência e economicidade.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base nos valores históricos do procedimento anterior, considerando a necessidade de futura e eventual contratação de estabelecimento farmacêutico para o fornecimento parcelado de

medicamentos éticos ou de referência, genéricos e similares, de “A” a “Z”, conforme tabela de preços da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, excluídos os medicamentos integrantes da lista da Farmácia Básica Municipal.

Para fins de planejamento inicial, foram considerados os seguintes valores anuais de referência:

Item	Descrição	Estimativa anual histórica
1	Medicamentos éticos ou de referência	R$ 350.000,00
2	Medicamentos genéricos	R$ 200.000,00
3	Medicamentos similares	R$ 350.000,00
	Valor total estimado histórico	**R$ 900.000,00**

O valor global histórico de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, constitui referência preliminar para o planejamento da contratação, não representando valor definitivo nem obrigação de aquisição integral por parte da Administração Pública.

Considerando que o objeto compreende uma ampla variedade de medicamentos, cujas apresentações, concentrações e preços podem variar conforme a necessidade dos pacientes e as condições de mercado, a estimativa definitiva deverá ser consolidada mediante pesquisa de preços atualizada, análise do histórico de consumo e despesas da Secretaria Municipal de Saúde e consulta às fontes de referência aplicáveis.

Os preços unitários referenciais deverão ser identificados a partir da tabela ABCFARMA cuja edição ou data-base seja expressamente definida no edital, complementados pela pesquisa de mercado pertinente. A Administração deverá estabelecer metodologia objetiva para aplicação dos percentuais de desconto ofertados pelos licitantes e para apuração dos valores efetivamente devidos em cada fornecimento.

A memória de cálculo deverá demonstrar a metodologia utilizada para estimar os valores por categoria de medicamentos e o montante global da contratação, considerando, sempre que disponíveis, os registros de aquisições anteriores, as quantidades ou despesas efetivamente realizadas, a projeção da demanda para o período de vigência e os resultados da pesquisa de preços. Os documentos comprobatórios, incluindo relatórios de consumo, contratos anteriores, tabela de referência adotada, cotações obtidas e relatório de pesquisa de preços, deverão integrar o processo administrativo.

A pesquisa de preços deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando fontes idôneas, preços praticados no mercado, contratações públicas

similares e demais parâmetros admitidos pela legislação e pela regulamentação municipal aplicável. A metodologia escolhida deverá ser registrada e justificada no processo, inclusive quanto ao tratamento de valores discrepantes, quando houver.

Dessa forma, o valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) deverá ser tratado como estimativa histórica preliminar, sujeita à confirmação ou atualização pela área responsável após a conclusão da pesquisa de preços e da memória de cálculo. O valor definitivo deverá refletir condições compatíveis com o mercado e servir de suporte à definição dos parâmetros econômicos do procedimento licitatório.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A solução consiste, preliminarmente, na realização de procedimento licitatório para registro de preços visando à futura e eventual contratação de estabelecimento farmacêutico para fornecer, de forma parcelada, medicamentos éticos/de referência, genéricos e similares constantes da tabela ABCFARMA, de A a Z, excetuados os itens integrantes da Farmácia Básica Municipal.

Cada atendimento deverá decorrer de solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, com verificação da autorização, da prescrição quando exigida e dos critérios municipais aplicáveis. O fornecedor deverá dispensar o medicamento solicitado e apresentar documentação fiscal e evidências de entrega/retirada. A solução deverá incluir gestão das requisições, conferência dos valores e descontos, fiscalização, tratamento de divergências e registro dos atendimentos.

O modelo de julgamento por maior percentual de desconto sobre a tabela ABCFARMA é uma possibilidade apontada no DFD, mas sua adequação deverá ser confirmada no planejamento. O edital e o Termo de Referência deverão fixar a tabela/edição de referência, as regras de atualização, os limites de aplicação e o método de cálculo do valor devido.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

O fornecimento parcelado é recomendado em razão da natureza sob demanda do objeto e da necessidade de disponibilizar medicamentos diversos ao longo da vigência, sem aquisição antecipada integral. A divisão em categorias (éticos/de referência, genéricos e

similares) consta do DFD e poderá ser mantida se tecnicamente justificada e compatível com a competição e a gestão contratual.

A definição de adjudicação por categoria, lote ou outro agrupamento deverá ser fundamentada após pesquisa de mercado, considerando a competitividade, a possibilidade de participação de fornecedores, a operacionalização e a vantagem econômica

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

- Assegurar acesso oportuno a medicamentos não contemplados na Farmácia Básica Municipal, quando autorizados conforme os critérios aplicáveis.
- Contribuir para a continuidade dos tratamentos prescritos e reduzir o risco de agravamento clínico decorrente da falta de medicamentos.
- Atender às necessidades efetivas dos pacientes por meio de fornecimento parcelado, evitando compromisso de aquisição integral da estimativa.
- Aprimorar a rastreabilidade das requisições, da dispensação, dos descontos aplicados e dos pagamentos.
- Promover planejamento, transparência, controle de gastos e fiscalização adequada da despesa pública.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Conforme o DFD, a contratação não depende, a princípio, de outro DFD ou contratação.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

O DFD não identifica impactos ambientais específicos. Como medidas proporcionais ao objeto, recomenda-se exigir o cumprimento das regras sanitárias e ambientais aplicáveis ao armazenamento, transporte e destinação de medicamentos, embalagens e resíduos, quando pertinentes; evitar aquisições sem demanda efetiva; e estabelecer procedimento para medicamentos recusados, avariados ou vencidos, sem transferir responsabilidades de forma incompatível com a legislação.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Com base na necessidade descrita no DFD, a contratação é, em princípio, pertinente para assegurar o atendimento de pacientes que necessitem de medicamentos não integrantes da

Farmácia Básica Municipal. O registro de preços e o fornecimento parcelado sob demanda apresentam compatibilidade preliminar com a variabilidade das solicitações.

Luciana Aparecida Trentin

Secretária de Saúde